

## CIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TRE

#### "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

INDICAÇÃO Nº 370 22

#### **ASSUNTO:**

AO PREFEITO MUNICIPAL - Solicita, estudos DATA 17/11/22 para facultar os credores de precatórios municipais a compensação com débitos de natureza tributária DESPACHO: ou de outra natureza, na forma que especifica.

PROTOCOLO Nº 2936 22

Presidente

SENHORES VEREADORES,

INDICAMOS, na forma regimental, ao Senhor Clemente Antônio de Lima Neto, Chefe do Executivo, para que providencie estudos ao que tange a elaboração de lei para facultar os credores de precatórios municipais a compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza.

Esse tipo de compensação prescinde a existência de lei nesse sentido e permite que pessoas que têm precatórios a receber do município possam usar os créditos, ou parte do valor deles, para quitar dívidas de Imposto Predial Territorial e Urbano (por exemplo IPTU). A medida beneficia ambas as partes: a prefeitura, que deixa de arcar com somas em precatórios e os contribuintes com débitos que conseguem regularizar a sua situação.

A mesma compensação pode ser realizada com débitos de outra natureza, e até mesmo débitos trabalhistas, onde o servidor que possuir créditos trabalhista já inscritos em precatório pode quitar ou abater em dívidas que também tenham a favor do Município.

Muitas vezes o munícipe recebe valores de precatório, possui dívida tributária e mesmo tendo recebido o montante, não quita suas dívidas com a Prefeitura no mesmo ato, por falta de lei sobre compensação.

É um contrassenso que o cidadão continue devendo ao município se ele tem valores a receber do mesmo por direito. A compensação de créditos é uma forma de corrigir essa distorção.

Com isso, favorecemos as pessoas que estão em débito, para que tenham a situação do seu imóvel regularizada, e contribuímos para o equilíbrio das contas, pois, na prática, a medida resulta no abatimento do montante de precatórios que o município tem de pagar, ou seja, são



# TA Y

## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

recursos que deixam de sair do caixa da prefeitura e que podem ser empregados em serviços à população.

Conforme anexo, outros municípios já realizam a referida compensação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANDERSON GODOI PRESIDENTE



#### Portal de Legislação da câmara Municipal de Petrópolis / RJ

# LEI MUNICIPAL № 7.610, DE 18/12/2017 ACRESCENTA O ARTIGO 54-A E OS SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º NA LEI MUNICIPAL № 3.970/1978 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

(Publicada em 19/12/2017)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.610 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

**Art. 1º** Fica acrescentado o <u>artigo 54-A, e os seus parágrafos 1º e 2º, a Lei Municipal nº 3.970/1978</u> - Código Tributário Municipal com a seguinte redação:

"Art. 54-A. É facultado aos credores de precatórios, próprios ou de terceiros, o requerimento da compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza que, até 25 de março de 2015, tenham sido inscritos na dívida ativa do Município de Petrópolis/RJ, enquanto viger o regime de pagamento de precatórios previsto no art. 101 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (AC).

- § 1º A compensação, se preenchidos os requisitos legais, será deferida pela Procuradoria após ciência e concordância do Secretário Municipal de Fazenda, considerando a saúde financeira do Município, de forma a evitar queda na arrecadação e/ou instabilidade no fluxo de caixa (AC).
- § 2º Não se aplica à compensação referida no *caput* deste artigo qualquer tipo de vinculação, como as transferências a outros entes e as destinadas à educação, à saúde e a outras finalidades (AC)."
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e interramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de dezembro de 2017.

Bernardo Rossi Prefeito

Projeto: GP 702 CMP 08766/2017

Autor: Prefeito Municipal.

Art. 54-A. É facultado aos credores de precatórios, próprios puede terceiros, o requerimento da compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza que, até 25 de março de 2015, tenham sido inscritos na dívida ativa do Município de Petrópolis/RJ, enquanto viger o regime de pagamento de precatórios previsto no art. 101 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. (AC) (artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 7.610, de 18.12.2017 - Pub. 19.12.2017)

§ 1º A compensação, se preenchidos os requisitos legais, será deferida pela Procuradoria após ciência e concordância do Secretário Municipal de Fazenda, considerando a saúde financeira do Município, de forma a evitar queda na arrecadação e/ou instabilidade no fluxo de caixa.

§ 2º Não se aplica à compensação referida no *caput* deste artigo qualquer tipo de vinculação, como as transferências a outros entes e as destinadas à educação, à saúde e a outras finalidades.

grade assess

Domingo, 25 Novembro 2018 - 12:31

# Dívidas de IPTU podem ser abatidas com créditos de precatórios

Quem tem valores a receber, mas também está em dívida com IPTU pode buscar esta compensação

Uma iniciativa da prefeitura permite que pessoas que têm precatórios a receber do município possam usar os créditos, ou parte do valor deles, para quitar dívidas de Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU). A medida beneficia ambas as partes: a prefeitura, que deixa de arcar com somas em precatórios e os contribuintes com débitos que conseguem regularizar a sua situação. A compensação de débitos do IPTU por créditos em precatórios é possível por conta da edição da Lei municipal 7.610/2017, que formalizou a prática, acrescendo um artigo ao Código Tributário Municipal.

É um contrassenso que o cidadão continue devendo ao município se ele tem valores a receber do mesmo por direito. A compensação de créditos é uma forma de corrigar essa distorção. Com isso, as pessoas que estão em débito são favorecidas para que tenham a situação do seu imóvel regularizada, além de contribuir para o equilíbrio das contas, pois, na prática, a medida resulta no abatimento do montante de precatórios que o município tem de pagar, ou seja, são recursos que deixam de sair do caixa da prefeitura e que podem ser empregados em serviços à população.

Acumulados desde 2009, os precatórios a serem pagos pelo município somam R\$ 145 milhões. Deste montante, R\$ 89,6 milhões são referentes a 946 processos sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ).

Em um dos casos, um contribuinte que tinha R\$ 104 mil em precatórios a receber do município, conseguiu garantir a quitação de R\$ 41 mil em débitos de IPTU acumulados entre os anos de 2008 e 2014. Com isso o valor de precatório a ser pago pelo município cai para R\$ 63 mil.

Em um momento de crise financeira é preciso o município busca alternativas para reduzir gastos e equilibrar as contas. O processo de compensação de créditos e precatórios vem somar a outras acidas que o município vem adotando para manter este equilíbrio. É um formato que é importante para o município, mas principalmente que favorece aqueles que esperam por anos para receber os precatórios.

A compensação pode ser feita por pessoas que tiveram débitos inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015. Para conseguir a compensação, o interessado deve procurar o setor de dívida ativa da prefeitura, que funciona no prédio anexo ao palácio Sérgio Fadel, na Av. Koeler, 260 – Centro. Para a abertura do processo é importante apresentar cópia do precatório judicial (oficio requisitório), documento de identificação e cópia do demonstrativo de débito do IPTU, que pode ser retirado no site da prefeitura (www.petropolis.rj.gov.br), clicando no ícone "IPTU"

O pedido é analisado pela Procuradoria Adjunta da Dívida ativa, que expede o parecer favorável com a fundamentação legal, permitindo a compensação dos créditos de precatórios.

Após a análise da Procuradoria, o processo é enviado para a Secretaria de Fazenda onde os valores são calculados, créditos de precatório são atualizados e o processo recebe anuência.

Após esta etapa, o processo retorna à Procuradoria e uma petiça e encaminhada ao juízo da 4ª Vara Cível, com o pedido de desarquivamento do processo judicial originário do precatório e expedição de ofício retificador do valor do precatório.

"Feito esse trâmite legal, os débitos junto ao município são quitados e o valor do precatório é abatido, pondo fim ao processo administrativo", explica a procuradora adjunta, Catharina Coutinho dell'Orto.

Foi o que aconteceu com outro contribuinte que conseguiu quitar os impostos em aberto dos anos de 2013 e 2014, com parte dos R\$ 24 mil em precatório que teria a receber. Neste caso, a pessoa deixou de

desembolsar R\$ 2 mil, ficou em dia com suas obrigações com o município e teve o valor de precatório a receber corrigido para R\$ 22 mil.

Tweetar

Curtir 0

Compartithar